



LEI Nº 197/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Caturama – Bahia, e revoga as Leis anteriores correlatas, como abaixo se indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caturama, aprova e ELE sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Caturama, órgão colegiado com caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento, destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar.

Art. 2º - O CAE terá as seguintes competências:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados à alimentação escolar;
- II – zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, a aceitabilidade dos cardápios e o atendimento aos padrões nutricionais;
- III – relatar ao FNDE e aos órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE;
- IV – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas relacionadas à alimentação escolar;
- V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VI- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII- - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará;
- VIII- elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



Art. 3º - O CAE será composto por, no mínimo, sete membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – Dois representantes dos professores, alunos ou trabalhadores da educação, indicados pelas suas respectivas entidades de classe ou órgãos de representação;
- III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelas associações de pais ou pelas unidades escolares;
- IV – Dois representantes de entidades civis organizadas, que atuem no controle social, na promoção da educação ou na alimentação e nutrição.

Art. 4º -A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita mediante Decreto expedido pelo chefe do poder Executivo.

Art. 5º- Os membros do CAE exercerão mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função dos membros do CAE é considerada serviço público relevante, não remunerado, e seu exercício não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - O funcionamento do CAE obedecerá ao seu Regimento Interno, que será elaborado e aprovado por seus membros em reunião específica.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 9º- O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



§ 1º - Nas situações previstas nos artigos 9 e 10, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Executivo.

§ 2º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos artigos 9 e 10, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 11 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – garantir as condições materiais, técnicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do CAE;
- II – assegurar acesso a documentos, informações e relatórios necessários ao exercício das atribuições do Conselho;
- III – promover a capacitação dos conselheiros, quando necessário.

Art. 12- O CAE deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 13- Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis anteriores correlatas.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 14 de julho de 2025.

ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal